



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL RELATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

Processo nº: 2020-Z1LC7

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de manutenção dos sistemas de combate a incêndio e pânico.

Ementa: Impugnação Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2020. Direito Administrativo. Análise sobre os questionamentos suscitados.

Cuida-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2020, interposto pelo **CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO SANTO – CRT/ES**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrito no CNPJ sob o Nº 32.696.567/0001-30, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, n. 280, Salas 201 a 204, Praia de Santa Helena - Vitória/, ora impugnante, referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2020, cujo objeto é a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO**.

Em linhas gerais, a impugnante intenta averbar o instrumento impugnatório ao Edital citado, aduzindo os questionamentos abaixo elencados:

O impugnante suscita que ao verificar o Edital e o Termo de Referência da licitação, fora constatado que as atribuições ali exigidas para a execução dos serviços, ora objeto do presente certame licitatório, são atribuições concernentes às atividades exercidas por técnicos industriais que por ora foram excluídos do aludido certame como exigência de qualificação técnica, o que de fato prejudicaria o pregão e estaria em contramão a Legislação Federal 8.666/93, mais precisamente infringindo o princípio da legalidade e eficiência, gerando significativa insegurança à população, haja vista a não comprovação/exigência de qualquer qualificação técnica”



Nesses termos, o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo – CRT-ES requer a inclusão da obrigatoriedade do profissional/pessoa jurídica estar devidamente habilitado/registrado no Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo – CRT/ES no Edital bem como no Termo de Referência, como requisito/forma de qualificação técnica, e a inclusão do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo - CRT/ES como órgão de fiscalização profissional assim como o TRT – Termo de Responsabilidade Técnica.

O que entendemos pertinente, uma vez que o questionamento do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo – CRT-ES vem de encontro com os termos do artigo 31 da Lei Federal 13.639/2018, e a Resolução 100 do CFT, na qual dispõe os profissionais que estão habilitados a realizarem esses serviços.

Deste modo concluímos **PROCEDENTE** a impugnação protocolizada pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo – CRT-ES.

Informo ainda que será dada ciência à impugnante aos termos avençados.

Nesses termos, encaminho o processo à Vossa Senhoria para decisão.

Vitória/ES, 24 de novembro de 2020.

ALINE PEREIRA SAMPAIO DA SILVA
PREGOEIRO - PROCON/ES
DECISÃO

Ratifico a decisão do pregoeiro e, via de consequência, determino o prosseguimento do pregão eletrônico.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-ES

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
DIRETORA PRESIDENTE – PROCON/ES

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALINE PEREIRA SAMPAIO DA SILVA
PRESIDENTE (COMISSÃO PERMANENTE DE PREGAO -
PROCON/ES - 2020)
PROCON - DIPRE
assinado em 24/11/2020 13:12:49 -03:00

ROGERIO DA SILVA ATHAYDE
DIRETOR PRESIDENTE
PROCON - DIPRE
assinado em 24/11/2020 13:13:14 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/11/2020 13:13:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALINE PEREIRA SAMPAIO DA SILVA (PRESIDENTE (COMISSÃO PERMANENTE DE PREGAO - PROCON/ES - 2020) - PROCON - DIPRE)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2020-LKFTTF>